

Prefeitura Municipal

Leis Sancionadas

LEI Nº 458, DE 11 DE MAIO DE 1983 ✓

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É instituída a área de Proteção Ambiental das Lagunas de Piratininga e Itaipú, suas margens e áreas adjacentes, que ficarão subordinadas ao que estabelece a Lei número 6902, de 27 de abril de 1981 e demais leis e regulamentos aplicáveis a espécie, resalvando-se as disposições estabelecidas em planos Setoriais já anteriormente aprovados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A área ora declarada de Proteção Ambiental - A.P.A. Piratininga - Itaipú, começa na Ponta de Itaipuaçu, seguindo pela linha divisória do Município de Maricá com os Municípios de Niterói e São Gonçalo na região da Serra de Itaitindiba, deste ponto segue pela referida linha divisória até onde a Estrada Velha de Maricá faz junção com a Estrada Caetano Monteiro, descendo por esta até encontrar a Estrada Governador Celso Peçanha; daí por uma linha que segue envolvendo o Parque da Cidade no Morro da Viração, até a ponta do Imbuí; desta Ponta, seguindo a fímbria do Oceano Atlântico até encontrar o ponto de partida, ou seja, a Ponta de Itaipuaçu, envolvendo as seguintes praias e acidentes geográficos: Ponta do Zé Mondongo, Praia da Barra, Ponta do Galheta, Praia do Mar Azul ou de Piratininga; Ponta Pê de Boi, Ponta dos Morros, Praia de Itaipú, Morro da Andorinha, Ponta de Itaipú e Ponta de Itacoatiara.

Art. 2º - Na Área de Proteção Ambiental de Piratininga e Itaipú, de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei nº 6902/81, ficam limitadas ou proibidas as seguintes atividades:

a) A implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

b) A realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais;

c) O exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas;

d) O exercício de atividades que ameacem extinguir, na área protegida, as espécies raras da biota regional.

Art. 3º - A Secretaria Especial do Meio-Ambiente, supervisionará as Áreas de Proteção Ambiental.

Art. 4º - A Administração e fiscalização da Área de Proteção Ambiental A.P.A. Piratininga-Itaipú, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em comum com o Conselho de Desenvolvimento Municipal e assessoramento do Conselho de Defesa do Meio-Ambiente do Município de Niterói-CODEMA.

§ 1º - Nas Áreas de Proteção Ambiental, o não cumprimento das normas disciplinadoras previstas no art.2º, sujeitará os infratores ao embargo das iniciativas irregulares, à medida cautelar de apreensão do material e das máquinas usadas na atividade, à obrigação de reposição e reconstituição, tanto quanto possível, da situação anterior e à imposição de multa correspondente a meia (1/2) UFINIT, aplicável, diariamente, em caso de infração continuada.

§ 2º - As penalidades previstas no parágrafo anterior serão aplicadas por iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ouvida a assessoria do Conselho de Defesa do Meio-Ambiente do Município de Niterói-CODEMA, e constituirão receita do Município, quando se tratar de multas.

§ 3º - Aplicam-se, as multas previstas nesta Lei, as normas da legislação tributária e do processo administrativo fiscal, que disciplinam a imposição e a cobrança das penalidades fiscais.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de Niterói, visando assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais, poderá firmar convênios com entidades ecológicas e de proteção e conservação do ambiente natural.

Art. 6º - A caracterização do polígono da área de que trata o parágrafo único do art.1º, com os bens naturais dignos de preservação, será elaborada pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e aprovada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE MAIO DE 1983
as.) WALDENIR DE BRAGANÇA - PREFEITO